



LEI Nº. 588, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Aprova o PLANO PLURIANUAL para o quadriênio 2026/2029 e dá outras providências."

MARIA DAS DORES ABREU FARIAS, Prefeita de Sítio Novo do Tocantins/TO, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual de Investimentos do Município de Sítio Novo do Tocantins/TO, para o quadriênio de 2026/2029, elaborado na forma da legislação vigente, contendo as Diretrizes, Objetivos e Metas da Administração Municipal para as Despesas de Capital e outras delas decorrentes e para as atividades relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo único: As Diretrizes, Objetivos e Metas da Administração, estão especificadas nos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 2º - As alterações dos programas constantes desde lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas por intermédio de Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual.

Parágrafo único: A vedação do caput não alcança os indicadores, produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, que podem ser alterados, objetivando compatibilizá-los para a melhor realização do objetivo dos programas.

Art. 3º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, os valores estimados a preços de 2026 e os projetos e atividades de duração continuada serão reajustadas em cada exercício financeiro, podendo em consequência da alteração dos recursos, serem modificados, suprimidos ou reformulados e ainda, criados novos projetos e atividades.

Art. 4º - Fica criado, no âmbito municipal, a Agenda Transversal para crianças e adolescentes.

Parágrafo único: Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

Art. 5º - A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 6º - O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sítio Novo do Tocantins/TO, aos 10 dias do mês novembro de 2025.

MARIA DAS DORES ABREU FARIAS
Prefeita